

## CORREGEDORIA

## DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

TERMO DE JULGAMENTO Nº 104/2025/CORREG/MAPA

Referência: Processo SEI nº 21000.071388/2024-89.

Interessado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI LTDA - COOPERFRIGU

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

No exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente a Nota Técnica nº 012/2025/CORREG/MAPA (SEI 39563359), resolvo, nos termos dos artigos 50, §1º e 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 8º, §1º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado, mantendo integralmente o Termo de Julgamento nº 034/2023/CORREG/MAPA, publicado em 13 de julho de 2023 no Diário Oficial da União, relativo ao Processo Administrativo de Responsabilização de Ente Privado - PAR n. 21000.047765/2021-16.

CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS  
Corregedor

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MCID Nº 1.073, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is), nos termos da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, e da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, e da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

I - art. 8º, § 1º, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023;

II - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024; e

III - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízo do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º O valor do empreendimento habitacional custeado pelo Fundo de Arrendamento Residencial previsto no Anexo desta Portaria poderá sofrer variação, observados os limites de subvenção econômica da linha de atendimento estipulados nos atos interministeriais vigentes, nas hipóteses previstas em atos normativos do Ministério das Cidades e na hipótese de solicitação do agente financeiro, decorrente de laudo de engenharia emitido posteriormente à submissão da proposta como apta, cujos procedimentos operacionais serão regulamentados pelo Gestor do Fundo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

## ANEXO

## PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR EMPREENDIMENTO FAR
RS	Estrela	20250311103309	Construtora	01637593000164	01637593000164	RESIDENCIAL ESTRELA	Portaria MCID nº 704, de 2024	800	R\$ 160.000.000,00

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MCTI Nº 9.413, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o MAST como Unidade Especializada em Ações Museológicas, Popularização da Ciência e Tecnologia, História da Ciência e Preservação do Patrimônio Cultural de CT&I das Instituições Científicas e Tecnológicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023 e pela Portaria MCTI nº 7.062, de 24 de maio de 2023, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST como Unidade Especializada em Ações Museológicas, Popularização da Ciência e Tecnologia, História da Ciência e Preservação do Patrimônio Cultural de CT&I das ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para atuar em atividades consultivas, de pesquisa e de formação de recursos humanos em preservação de acervos e nas áreas de história da ciência e de popularização das ciências e tecnologias, bem como no tratamento de acervos documentais e tridimensionais de ciência e tecnologia, que irão promover o acesso à memória e à história das instituições científicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, física e virtualmente, tornando cada vez mais visível o papel dessas instituições e do Sistema de CT&I para o desenvolvimento técnico e científico nacional.

§ 1º Entende-se como unidade especializada do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a unidade de pesquisa que detém missão ou competência consolidada para atuar de forma concentrada na realização de atividades que possam potencializar a atuação das instituições científicas e tecnológicas - ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A atuação da unidade especializada deverá ocorrer sob a forma de parcerias formalizadas com as demais ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º Os resultados da atuação da unidade especializada deverão ser relatados de forma segregada no relatório anual de seu termo de compromisso de gestão.

§ 4º As unidades de pesquisa especializadas poderão, no que couber, elaborar instruções normativas complementares a esta portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se:

I - instituições científicas e tecnológicas - ICTs: órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta que realizam pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, de acordo com o conceito adotado na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Marco Legal de CT&I;

II - ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: unidades de pesquisa, pertencentes à Administração Direta, e Organizações Sociais, entidades privadas sem fins lucrativos que firmam contratos de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, qualificadas de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei das Organizações Sociais;

III - unidades de pesquisa: unidades administrativas desconcentradas, conforme estrutura vigente, com vinculação hierárquica e gerenciamento supervisionado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de termos de compromisso de gestão;

IV - popularização das ciências: ações e atividades que visam a aproximar a sociedade da ciência, promovendo maior compreensão, interesse pelo tema e inclusão social;

V - acervo documental: conjunto de acervos arquivísticos e museológicos de uma instituição;

VI - acervo arquivístico: conjunto orgânico de documentos produzidos ou acumulados por indivíduos ou instituições;

VII - acervo museológico: coleção de objetos com valor cultural e científico preservados em museus;

VIII - identificação: processo de reconhecimento, sistematização e registro de informações sobre arquivos com vistas ao seu controle físico ou intelectual;

VIX - seleção: escolha de itens relevantes para preservação ou descarte;

X - higienização: retirada, por meio de técnicas apropriadas, de poeira e outros resíduos, com vistas à preservação dos documentos;

XI - tratamento: intervenções técnicas para preservar ou restaurar materiais;

XII - disponibilização: consiste em dotar os acervos de organizabilidade, a fim de permitir de forma precisa o acesso às informações neles contidas, sendo o acesso a tais informações disponibilizadas de forma presencial ou remota;

XIII - conservação: promoção de atividades que têm por finalidade manter a integridade dos bens culturais, o que inclui a conservação curativa, da qual a restauração faz parte, e a conservação preventiva, na qual não se intervém diretamente nos artefatos e arquivos;

XIV - preservação: Promoção de qualquer ação que se relacione à manutenção física do bem cultural e ainda qualquer iniciativa que permita um maior conhecimento sobre o mesmo (documentação, pesquisa, conservação, disseminação etc.);

XV - PPACT: Curso de Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia do MAST;

XVI - transparência ativa: divulgação de dados e informações, de interesse coletivo ou geral, nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente de requerimento;